

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO
<p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito e Captação Sicoob Unidades, com o nome fantasia <i>SICOOB UNICIDADES</i>, CNPJ nº 03.047.549/0001-20, constituída em 10 de julho de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p>Art. 1º A Cooperativa de Crédito e Captação Sicoob Unidades, com o nome fantasia <i>SICOOB UNICIDADES</i>, CNPJ nº 03.047.549/0001-20, constituída em 10 de julho de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>
<p>I. sede, administração e foro jurídico em Rua 5, Quadra 'G', Lote 1, Bairro Jardim Brasília, CEP 75.906-277, na cidade de Rio Verde (GO);</p>	<p>I. sede, administração e foro jurídico em Rua 5, Quadra 'G', Lote 1, Bairro Jardim Brasília, CEP 75.906-277, na cidade de Rio Verde (GO);</p>
<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>	<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>
<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:</p> <p>a) ao município sede em Rio Verde (GO);</p> <p>b) aos seguintes municípios no Estado Goiás: Região Sudoeste: Jataí, Mineiros, Quirinópolis, Santa Helena de</p>	<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:</p> <p>a) ao município sede em Rio Verde (GO);</p> <p>b) aos seguintes municípios no Estado Goiás: Região Sudoeste: Jataí, Mineiros, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Maurilândia</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>Goiás, Maurilândia e Santa Rita do Araguaia. Região Sul: Goiatuba. Região Oeste: Palestina de Goiás;</p> <p>c) aos seguintes municípios do Estado do Mato Grosso: Pedra Preta e Rondonópolis;</p>	<p>e Santa Rita do Araguaia. Região Sul: Goiatuba. Região Oeste: Palestina de Goiás;</p> <p>c) aos seguintes municípios do Estado do Mato Grosso: Pedra Preta e Rondonópolis;</p>
<p>§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>§ 1º A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil</p>
<p>§ 2º Respeitado o município sede da <i>Cooperativa</i>, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo à primeira Assembleia Geral Extraordinária.</p>	<p>§ 2º Respeitado o município sede da <i>Cooperativa</i>, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo à primeira Assembleia Geral Extraordinária.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p>
<p>Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p>	<p>Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p>
<p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p>	<p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p>
	<p>II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p>
<p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p>	<p>III. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p>
<p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou</p>	<p>§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.
§ 1º O Sicoob é integrado: I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	§ 1º O Sicoob é integrado: V. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; VI. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

ESTATUTO VIGENTE – Antigo		ESTATUTO PADRÃO – atualizações	
III.	pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda (Sicoob Confederação);	VII.	pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
IV.	pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	VIII.	pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).		§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins LTDA (Sicoob Nova Central), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.		§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.		§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	
§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:		§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:	
I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e		I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e	

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	II. o Sicoob Nova Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e dos demais normativos;	III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e dos demais normativos;
IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;	V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i> , da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
	sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
<p>VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;</p>	<p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;</p>
<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>
<p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>	<p>§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>
<p>§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações</p>	<p>§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.
§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.
CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES	CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES
Art. 4º A <i>Cooperativa</i> , conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	Art. 4º A <i>Cooperativa</i> , conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:
I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;	I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.	II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.
Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.
Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Art. 5º A filiação à Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
	BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>
<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>
<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>
<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p>	<p>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p>
<p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO</p>
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro território nacional.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional.</p>
<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p>	<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>
	<p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;</p>
	<p>II. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;</p>
<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os Conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>
<p>§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste estatuto.</p>	<p>§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste estatuto.</p>
<p>§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	<p>§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.</p>
<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.
CAPÍTULO II DOS DIREITOS	CAPÍTULO II DOS DIREITOS
Art. 9º São direitos dos associados:	Art. 9º São direitos dos associados:
I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;	I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30 §7º;	II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 31 §7º;
III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
DOS DEVERES	DOS DEVERES
Art. 10. São deveres dos associados:	Art. 10. São deveres dos associados:
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
SEÇÃO I DA DEMISSÃO	SEÇÃO I DA DEMISSÃO
Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.
§ 3º O associado eliminado terá direito recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO	SEÇÃO III DA EXCLUSÃO
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
II. morte da pessoa natural;	II. morte da pessoa natural;
III. incapacidade civil não suprida;	III. incapacidade civil não suprida;
IV. fraude ou determinação legal;	
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, §§4 e 5;	V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, §§4 e 5.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>VI. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>
<p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p>	<p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p>
<p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>	<p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>
<p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	<p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>
<p>Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).</p>	<p>Art. 16. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais).</p>
<p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda</p>	<p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:
I. 100 (cem) quotas-partes quando pessoa natural;	I. 100 (cem) quotas-partes quando pessoa natural;
II. 200 (duzentas) quotas-partes quando pessoa jurídica e/ ou entes despersonalizados.	II. 200 (duzentas) quotas-partes quando pessoa jurídica e/ ou entes despersonalizados.
§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:	§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:
I. 15 (quinze) quotas-partes quando pessoa natural;	I. 15 (quinze) quotas-partes quando pessoa natural;
II. 20 (vinte) quotas-partes quando pessoa jurídica e/ ou entes despersonalizados.	II. 20 (vinte) quotas-partes quando pessoa jurídica e/ ou entes despersonalizados.
§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.
§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.	§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.
§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na	§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.	hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.
<p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>
<p>Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>
<p>SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p>	<p>SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p>
<p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>	<p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>
<p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>	<p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p>
<p>§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 1 (uma) quotas-partes.</p>	<p>§ 2º Para aumento contínuo de capital é facultativo, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscrever, porém é recomendável a integralização, mensalmente, no mínimo, 1 (uma) quotas-partes.</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO</p>
<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>	<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p>
<p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;</p>
<p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.</p>	<p>II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.</p>
<p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p>	<p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
a) a devolução das quotas–partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas–partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas–partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas–partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
§ 1º Caso o valor das quotas–partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas–partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.
SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL	SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL
Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 2% (dois por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação da Cooperativa, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.	Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 2 % (dois por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação da Cooperativa, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.
§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.
§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.
	CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES
	Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.
	§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
	§ 2º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS
CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
III. pela constituição de reservas;	III. pela constituição de reservas;
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor</p>
<p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p>	<p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:</p>
<p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p>	<p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p>
<p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p>	<p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p>
<p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p>
<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p>	<p>Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p>
<p>I. 50% (cinquenta por cento), para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p>	<p>I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p>
<p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.</p>	<p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>
<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</p>
<p>Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>	<p>Art. 25. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>
<p>I. Assembleia Geral;</p>	<p>I. Assembleia Geral;</p>
<p>II. Conselho de Administração;</p>	<p>II. Conselho de Administração</p>
<p>III. Diretoria Executiva;</p>	<p>III. Diretoria Executiva;</p>
<p>IV. Conselho Fiscal;</p>	<p>IV. Conselho Fiscal;</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.
§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
§ 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.
SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO
Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a	Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.
SEÇÃO III DO EDITAL	SEÇÃO III DO EDITAL
Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:
I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.
	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:
I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.	III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.
Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.	Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.
SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO	SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por convidado pelo primeiro.
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO
Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.	Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.	§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.
§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.	§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes (quando houver) resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração
§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do quadrimestre subsequente.	§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do quadrimestre subsequente.
§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convidará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição,	§ 4º A <i>Cooperativa</i> , mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convidará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição,

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.	divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.
<p>§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:</p>	<p>§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:</p>
<p>a) prestação de contas dos órgãos de administração; b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas; c) eleição dos membros do conselho de administração associados; d) fusão, incorporação ou desmembramento; e) mudança de objeto da sociedade; f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes; g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.</p>	<p>I. prestação de contas dos órgãos de administração; II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas; III. eleição dos membros do conselho de administração associados IV. fusão, incorporação ou desmembramento; V. mudança de objeto da sociedade; VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes; VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito</p>
<p>§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.</p>	<p>§ 7º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.</p>
<p>§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.</p>	<p>§ 8º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.</p>
<p>§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de Delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p>	<p>§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do cargo de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p>	<p>SUBSEÇÃO II DO VOTO</p>
<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>	<p>Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, exceto nas hipóteses previstas no § 6º do art. 31.</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>§ 1º Os Delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p>§ 1º Delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>
<p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.</p>	<p>§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p>	<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</p>
<p>Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>	<p>Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>
<p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p>	<p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p>
<p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;</p>	<p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;</p>
<p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p>	<p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p>
<p>Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p>Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES</p>
<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p>	<p>Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35, sobre:</p>
<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;</p>	<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;	IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
VI. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Uni.	VI. filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Nova Central.
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
<ul style="list-style-type: none"> a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa; 	<ul style="list-style-type: none"> a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;
II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal.
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
I. reforma do Estatuto Social;	I. reforma do Estatuto Social;
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	II. fusão, incorporação ou desmembramento;
III. mudança do objeto social;	III. mudança do objeto social;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes	IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
V. prestação de contas do liquidante.	V. prestação de contas do liquidante.
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 36. As questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:
I. ser pessoa natural;	I. ser pessoa natural;
II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Diretoria Executiva;
IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
VIII. não manter vínculo empregatício com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.
§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:	§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>	<p>III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p>
<p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>
<p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral</p>	<p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>
<p>Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p>	<p>Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos vedada a constituição de membro suplente.</p>
<p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral</p>	<p>Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p>
<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>	<p>Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>
<p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>
<p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a</p>	<p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.
SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
	<p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (inexistindo vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros);</p>
<p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p>	<p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 90 (noventa) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros</p>
<p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>	<p>IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>
<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>	<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p>
<p>b) renúncia;</p>	<p>b) renúncia;</p>
<p>c) destituição;</p>	<p>c) destituição;</p>
<p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>	<p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>
<p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>	<p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>
<p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa.</p>	<p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p>
<p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p>	<p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;
i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.
§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
	§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.
§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.
	§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.
	§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
	(cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
	III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
	XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de	XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	XIX. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni;	XX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;
XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	XXII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
	XXIII. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;
XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	XXIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos.	Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Riscos.
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.
	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os Diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os Diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.
	§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá manterá a sua remuneração.
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer	f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;	assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	j) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;
II. Diretor Operacional:	II. Diretor Operacional:
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
g) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	g) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com no mínimo mais um Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
h) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	h) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
	i) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.
i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
III. Diretor de Negócios	III. Diretor de Negócios
a) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	a) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
b) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	b) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
c) substituir outro Diretor, quando necessário, desde que adotado medidas de salvaguarda em relação as atividades que podem representar conflitos de interesses;	c) substituir outro Diretor, quando necessário, desde que adotado medidas de salvaguarda em relação as atividades que podem representar conflitos de interesses;
d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada;	e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada;

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>f) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de operações de crédito, movimentação de capital, oferta de produtos e serviços visando alcançar os objetivos definidos no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>f) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de operações de crédito, movimentação de capital, oferta de produtos e serviços visando alcançar os objetivos definidos no planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração;</p>
<p>g) acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas de controle necessárias para regularização;</p>	<p>g) acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas de controle necessárias para regularização;</p>
<p>h) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p>	<p>h) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p>
<p>IV. Diretor de Controle e Riscos</p>	<p>IV. Diretor de Controle e Riscos</p>
<p>a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;</p>	<p>a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;</p>
<p>b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;</p>	<p>b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;</p>
<p>c) monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;</p>	<p>c) monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;</p>
<p>d) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos da Cooperativa;</p>	<p>d) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos da Cooperativa;</p>
<p>e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos colaboradores de sua área;</p>	<p>e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos colaboradores de sua área;</p>
<p>f) gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p>	<p>f) gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p>
<p>g) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à</p>	<p>g) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
h) substituir outro Diretor, quando necessário, desde que adotado medidas de salvaguarda em relação as atividades que podem representar conflitos de interesses.	h) substituir outro Diretor, quando necessário, desde que adotado medidas de salvaguarda em relação as atividades que podem representar conflitos de interesses.
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.
§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.
SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO	SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO
Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;	I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;	II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.
Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.	Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.
Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.	Art. 50. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.
§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
	§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>	<p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>
<p align="center">SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>	<p align="center">SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</p>
<p>Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:</p>	<p>Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:</p>
<p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>
<p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p>	<p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p>
<p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p>	<p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p>
<p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p>	<p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;</p>
<p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p>	<p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p>
<p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p>
<p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros, fraudes ou crimes materiais de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p>	<p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p>
<p>VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.</p>	<p>VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.</p>	<p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p>
<p>Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:</p>	<p>Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:</p>
<p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p>	<p>I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p>
<p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p>	<p>II. pela alteração de sua forma jurídica;</p>
<p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>	<p>III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>
<p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p>	<p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p>
<p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>
<p>Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.</p>	<p>Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>
<p>Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>

ESTATUTO VIGENTE – Antigo	ESTATUTO PADRÃO – atualizações
<p>Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p>Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. Em Rio Verde (GO), 29 de março de 2025. -/-</p>	<p>Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>
	<p>Art. 59. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p>
	<p>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>
<p>TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto Social é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES.</p>	<p>TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto Social é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES.</p>
<p>Em Rio Verde (GO), 29 de março de 2025.</p>	